



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

## LEI N. ° 312/2007

EMENTA: Institui o Programa de Voluntariado do Município de Afrânio, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Afrânio/PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Voluntariado do Município de Afrânio, o qual tem por objetivo permitir a cooperação entre cidadãos voluntários e o Poder Público Municipal, nas áreas administrativa, de educação e de saúde.

Art. 2º - Ficam criadas 20 (vinte) vagas de voluntários, que serão assim distribuídas:

I – 10 (cinco) vagas para a área de educação, vinculadas à Secretaria de Educação;

III – 10 (cinco) vagas para a área de saúde, vinculadas à Secretaria de Saúde.

Parágrafo único – A distribuição das vagas será realizada de acordo com a conveniência de cada Secretaria.

Art. 3º - Aos voluntários admitidos pelo Poder Público Municipal, não será devido nenhum tipo de remuneração, pois a atividade será gratuita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Art. 4º - Será garantido aos voluntários, quando previamente autorizada a realização de deslocamento por necessidade do serviço, a percepção de diárias e ressarcimento de valores gastos com o próprio deslocamento (passagem), observadas as mesmas diretrizes e regras relativas à concessão de diárias aos servidores do Município, inclusive no que se refere ao valor.

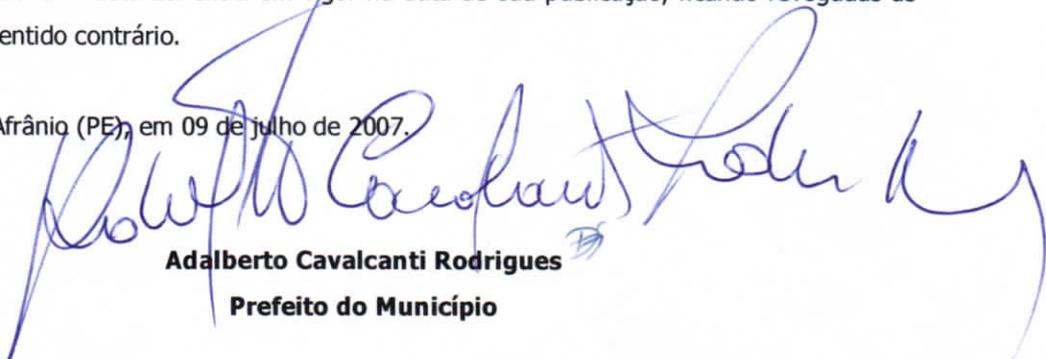
Art. 5º - A carga horária máxima para os voluntários será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias.

Art. 6º - A cooperação entre os cidadãos voluntários e o Poder Público Municipal atentar-se-á para o prazo máximo de 02 (dois) anos, ficando vedada a prorrogação do voluntariado ou a admissão do mesmo voluntário no ano subsequente.

Art. 7º - Os recursos para custear as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei estão previsto orçamentariamente, devendo constar dos exercícios futuros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Afrânio (PE), em 09 de julho de 2007.

  
**Adalberto Cavalcanti Rodrigues**

**Prefeito do Município**